

CONTRATO DE COMPRAS Nº 001/2020

CONTRATO DE GESTÃO 004/2017/SED

CONTRATO DE COMPRA PROGRAMADA DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

CENTEDUC - Centro de Soluções em Tecnologia e Educação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.579.469/0001-60, por meio de sua **filial, inscrita no CNPJ nº 22.579.469/0002-40**, estabelecida na Rua 101, nº 289, Qd.F-17, Lt. 29, Casa 01, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-150, neste ato representada por seu Presidente, FERNANDO LANDA SOBRAL, inscrito no CPF sob o nº 004.414.231-59, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado,

PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ /MF sob no 00.905.760/ 0003-00, com sede na Avenida Perimetral Norte, nº 4056, Setor Vila João Vaz, Goiânia/GO, CEP 74.445-190, neste ato representa da por seu sócio, Sr.Valtenis Martins Fonseca, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 280.464.711-00, doravante denominado **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **COMPRA PROGRAMADA DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO**, sob demanda, para atender às necessidades do CENTEDUC – Centro de Soluções em Tecnologia e Educação, concernente ao objeto do Chamamento nº 09/2016/SED/GO, Lote 05.

1.2. O objetivo do contrato é a aquisição de materiais de escritório, abaixo descritos, para atender às necessidades da Unidade Gestora e Unidades Geridas pela **CONTRATANTE**.

RELAÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO			
ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
1	PCT	50	APAG.P/QUADRO BRANCO PCT 12X1
2	PCT	20	ARQUIVO MORTO POLIONDA COR AZUL PCT 50X1
3	UND	100	LIVRO ATA 100FL
4	UND	30	BANDEIJA ORGANIZADORA ACRILICA 3 ANDARES

5	UND	50	BATERIA 9V ELGIN
6	CX	10	BORRACHA BRANCA COM CAPA PROTETORA CX 24X1
7	UND	1000	CADERNO CD 096 FLS 1/4 AZ PEQ.
8	UND	1000	CADERNO CD 096 FLS AZUL GRANDE
9	UND	30	CALCULADORA CLASSE 12 DIGITOS
10	CX	250	CANETA BIC CRISTAL AZUL CX 50X1
11	CX	200	CANETA BIC CRISTAL PRETA CX 50X1
12	CX	100	CANETA BIC CRISTAL VERM CX 50X1
13	PCT	30	CAPA INDIVIDUAL ALUNO PCT 100X1
14	PCT	20	CARTOLINA AMARELA PCT 100X1
15	PCT	20	CARTOLINA AZUL PCT 100X1
16	PCT	20	CARTOLINA BRANCA PCT 100X1
17	PCT	20	CARTOLINA ROSA PCT 100X1
18	PCT	20	CARTOLINA VERDE PCT 100X1
19	PCT	10	CD EM PINO PCT 50X1
20	CX	120	CLIPS 2.0 CX 500 GR
21	CX	120	CLIPS 4.0 CX 500GR
22	CX	120	CLIPS 6.0 CX 500 GR
23	CX	120	CLIPS 8.0 CX 500 GR
24	CX	20	COLA BASTAO 8 GR CX 12X1
25	CX	100	COLA BRANCA 90G CX 12X1
26	CX	30	COLA ISOPOR 90G CX 12X1
27	UND	300	COLA PARA PISTOLA GROSSA
28	CX	15	CORRETIVO LIQUIDO CX 12X1
29	UND	50	CREATIVE PAPER 32 FLS
30	PCT	10	DVD R 4.7GB EM PINO 50X1
31	PCT	150	ELASTICO AMARELO 100 GR
32	CX	30	ENVELOPE COM. BR. S/ CEP CX 1000X1
33	CX	30	ENVELOPE SACO KRAFT 24X34 CX 250X1
34	CX	20	ETIQUETA LASER 30X1 CX 100 FLS
35	CX	12	EXTRATOR DE GRAMPO CX 12X1
36	CX	10	ESTILETE LARGO CX 12X1
37	UND	300	FITA CREPE 18X50
38	UND	200	FITA CREPE 48X50
39	UND	200	FITA DUREX 25X50
40	UND	100	FITA DUREX 12X30
41	UND	200	FITA PVC 45X45 TRANSPARENTE
42	UND	50	GRAMPEADOR 26/6 20FLS MESA MEDIO
43	UND	12	GRAMPEADOR GRANDE CAPACIDADE PARA 100 FLS
44	CX	150	GRAMPO 26/6 CX 5000X1
45	CX	20	GRAMPO P/ GRAMPEADOR IND. 24/13 CX 5000X1
46	CX	30	LAPIS Nº2 CX 144X1
47	UND	50	MOLHA DEDO 12GR
48	PCT	500	PAPEL CHAMEQUINHO A4 100 FLS CORES
49	CX	700	PAPEL CHAMEX A4 CX 10X1
50	PCT	50	PAPEL COUCHE BRILHO 50 FLS 180 GR
51	CX	50	PASTA AZ TIGRADA LOMBO LARGO CX 20X1
52	CX	30	PASTA AZ TIGRADA LOMBO ESTGREITO CX 20X1
53	UND	250	PASTA CATALOGO 50 FLS
54	UND	1000	PASTA COM ELASTICA TRANSPARENTE
55	PCT	200	PASTA L A4 TRANSPARENTE PCT 10X1
56	CX	80	PASTA SUSPENSIVA MARMORIZADA CX 50X1
57	UND	50	PASTA SANFONADA PLÁSTICA 12 DIVISÕES
58	UND	120	PEN DRIVE 32G
59	UND	100	PERFURADOR METAL 12FLS PEQUENO
60	UND	20	PERFURADOR DE MESA MÉDIO P/ 35 FLS
61	UND	10	PERFURADOR MESA GRANDE FERRO FUNDIDO
62	PCT	300	PILHA ALCALINA AA PCT 2X1
63	PCT	300	PILHA ALCALINA AAA PCT 2X1
64	CX	200	PINCEL MARCA TEXTO AMARELO CX 12X1

Valdo

65	CX	200	PINCEL P/QUADRO BRANCO AZUL CX 12X1
66	CX	200	PINCEL P/QUADRO BRANCO PRETO CX 12X1
67	CX	200	PINCEL P/QUADRO BRANCO VERM. CX 12X1
68	CX	50	PINCEL MARCADOR PERMANENTE ATOMICO AZUL CX 12X1
69	CX	50	PINCEL MARCADOR PERMANENTE ATOMICO PRETO CX 12X1
70	CX	50	PINCEL MARCADOR PERMANENTE ATOMICO VERMELHO CX 12
71	UND	50	PISTOLA DE COLA QUENTE GROSSA
72	PCT	100	PLACA EVA LISA CORES PACT 10X1
73	UND	60	PORTA LAPIS EM ACRILICO 3X1
74	BL	500	POST-IT BLOCO DE RECADO 76X102 AMARELO C/ 100 FLS
75	PCT	200	POST-IT BLOCO DE RECADO 38X51 AMARELO PCT 4X1
76	UND	300	PRANCHETA ACRILICA CRISTAL
77	UND	500	REGUA PLASTICA 30 CM
78	UND	150	TESOURA MULTIUSO 21CM GRANDE
79	TB	200	TINTA P/ PINCEL P/QUADRO BRANCO 40 L AZUL
80	TB	200	TINTA P/ PINCEL P/QUADRO BRANCO 40ML PRETA
81	TB	200	TINTA P/ PINCEL P/QUADRO BRANCO 40ML VERMELHA
82	CX	80	VISOR PARA PASTA SUSPENSÃO 50X1

1.3. As partes poderão acrescentar novos itens neste contrato, onde serão relacionados em novos Anexos, desde que devidamente pactuados os respectivos aditivos contratuais.

1.4. Os itens serão entregues na sede da empresa localizada na Rua 101, nº 289, Qd. F-17, Lt. 29, Casa 01, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.080-150

1.5. Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos seus termos, as condições expressas no Edital de Processo de Compras nº 001/2020 e a proposta da CONTRATADA.

1.6. Os itens descritos na tabela supracitada poderão ser alterados qualitativa ou quantitativamente, desde que respeitado o valor global da contratação, constante da Cláusula Quinta, diante de peculiaridades de demandas por parte das unidades geridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. A referida contratação terá como termo inicial **04 de março de 2020 e vigorará por 12 (doze meses), meses, ou seja, até 04 de março de 2021.**

2.2. A CONTRATADA deverá entregar o produto conforme programação e solicitação efetuada pela emissão de Ordens de Compra emitidas pela Diretoria Administrativa Financeira, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

2.3. O prazo de entrega do produto, quando solicitado, deve ser de no máximo 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Autorização de Compra, cuja data de entrega deverá ser previamente agendada junto ao Departamento Administrativo.

2.4. Os produtos deverão ser entregues livres de frete e descarga, conforme informado na Autorização de Compra.

2.5. Para a eficiente execução do material deverá ser de boa qualidade cumprindo bem a sua aplicação com efetiva qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SEDI/GO, em razão do Contrato de Gestão nº 04/2017.

3.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

3.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

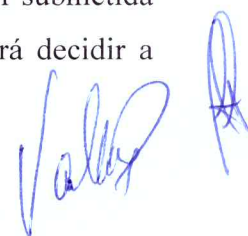
4. São obrigações da CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA compromete-se a entregar os materiais, exclusivamente, pelos sócios da empresa ou por meio de empregado celetista, contratado pela CONTRATADA.

4.2. Assume a CONTRATADA os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

4.3. Obriga-se A CONTRATADA a entregar os materiais em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.4. Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.



4.5. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

4.6. A CONTRATADA obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

4.7. A CONTRATADA responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.8. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

4.9. A CONTRATADA compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

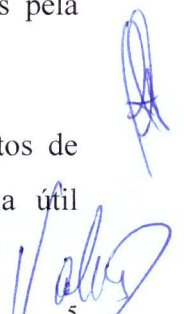
4.10. A CONTRATADA compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

4.11. A CONTRATADA manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

4.12. Deverá realizar contato com os funcionários, colhendo todos os dados a fim de definir as prioridades e elaborar o cronograma de entrega a ser executado na sede da empresa da CONTRATADA;

4.13. A CONTRATADA irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega dos materiais.

4.14. Compromete-se A CONTRATADA em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil



5

subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.

4.15. Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

4.16. Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo dos itens entregues.

4.17. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão nº 04/2017-SEDI/GO a ser assinado e as competências a que se refere a prestação dos serviços, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.

4.18. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.

4.19. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre em unidades administradas pelo CENTEDUC, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

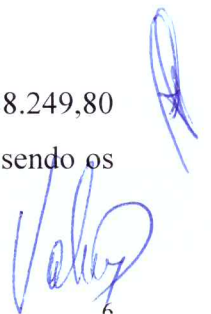
4.20. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

4.21. Assumir para si qualquer responsabilidade civil, criminal e administrativa sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

4.22. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à entrega do objeto contratado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE, onde será entregue o objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO:

5.1. O valor total para a aquisição dos itens descritos na Cláusula Primeira é de R\$ 288.249,80 (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), sendo os itens demandados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.



5.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com as ordens de compra emitida pela CONTRATANTE.

5.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

5.4. Do pagamento efetuado a empresa CONTRATADA serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica -PJ, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.1. O contrato poderá ser aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do objeto, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela **DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**, ora CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação dos itens entregues e o aceite e atesto da fatura.

7.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

7.3. A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem prejuízo dos pagamentos pendentes relativos ao objeto faturado:

8.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

8.1.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos materiais solicitados.

8.1.4. O atraso injustificado na entrega dos itens solicitados.

8.1.5. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

8.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

8.1.7. A dissolução da sociedade contratada.

8.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

8.1.9. O término, a interrupção, a suspensão ou qualquer outro fato que obste a continuidade regular do Contrato de Gestão004/2017-SED.

8.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

8.1.11. Sua autotutela administrativa, sempre que o interesse público ou os princípios da administração pública recomendarem, mediante notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

8.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

8.2.2. Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos objetos entregues, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 004/2017-SED**, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Desenvolvimento.

8.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

8.3.1. O término do prazo contratual.

8.3.2. A entrega de todos os itens, bem como o pagamento total do contrato.

8.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

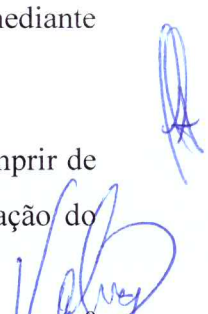
CLÁUSULA DÉCIMA : DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (COMPLIANCE)

10.1. A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a Contratada e/ou para a Contratante. Para fins deste instrumento.

10.3. A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

10.4. A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do



objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamentam.

10.6. Garantir, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

10.7. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

10.8. A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

10.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da CONTRATADA aqueles não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.2. É de responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

11.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor

Goiânia (GO), 04 de março de 2020.



FERNANDO LANDA SOBRAL
CENTEDUC
CONTRATANTE

VALTENIS MARTINS FONSECA
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Gabriela Fernandes Lima Dias*

CPF: *905.495.351-12*

Nome: *Hannyelle S. Bandeira*

CPF: *040.713-451-44*